



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 77, DE 2017

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o processo Requerimento nº323, de 2017, que Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 102-A e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações à Secretaria da Previdência, do Ministério da Fazenda, na qualidade de órgão fiscalizador, sobre a situação econômica dos entes que administram Regimes Próprios de Previdência Social, nos níveis federal, estadual, municipal e Distrital.

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira

RELATOR: Senador Zeze Perrella

05 de Julho de 2017



PARECER Nº , DE 2017

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento (RQS) nº 323, de 2017, da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 102-A e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações à Secretaria de Previdência, do Ministério da Fazenda, na qualidade de órgão fiscalizador, sobre a situação econômica dos entes que administram Regimes Próprios de Previdência Social, nos níveis federal, estadual, municipal e Distrital.*

Relator: Senador **ZEZE PERRELLA**

I – RELATÓRIO

Em exame o Requerimento nº 323, de 2017, da CTFC, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 102-A e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações à Secretaria de Previdência, do Ministério da Fazenda, na qualidade de órgão fiscalizador, sobre a situação econômica dos entes que administram Regimes Próprios de Previdência Social, nos níveis federal, estadual, municipal e Distrital.*

O RQS nº 323, de 2017, não está acompanhado de Justificação e tampouco constam dele questões específicas sobre a matéria.

II – ANÁLISE

A proposição sob exame tem fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinados com o Ato da Mesa nº 1, de 2001. De acordo com tais



normas, os requerimentos de informações são admissíveis para o esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado Federal, posto que não contenha pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Ademais, coaduna-se com as competências específicas da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, conforme dispõe o art. 102-A do RISF.

As informações requeridas também se encontram no âmbito das matérias passíveis de apreciação pelo Senado Federal, de tal modo que o RQS nº 323, de 2017, encontra-se em conformidade com os dispositivos constitucionais e regimentais pertinentes, especialmente com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos Requerimentos de Informações. Destaque-se que o Requerimento em tela não contempla tema vedado por aquele diploma legal ou sujeito a sigilo e se encontra dirigido à autoridade ministerial competente.

Portanto, consideramos admissível o RQS nº 323, de 2017, devendo o mesmo ser encaminhado à autoridade competente, no caso o Ministro de Estado da Fazenda, uma vez que a Secretaria de Previdência é órgão singular pertencente à estrutura organizacional daquele Ministério, nos termos do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela admissibilidade do Requerimento nº 323, de 2017, e seu encaminhamento ao Ministro de Estado da Fazenda.

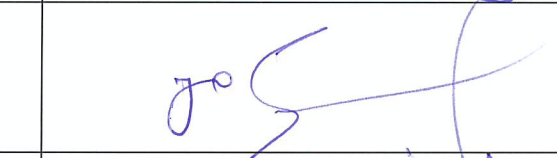
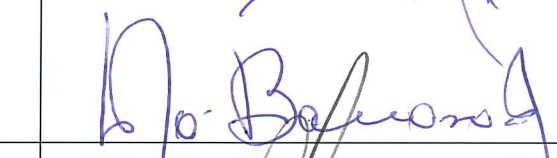
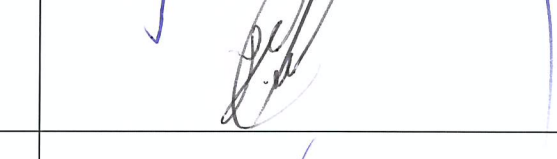
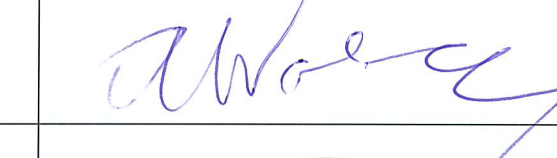
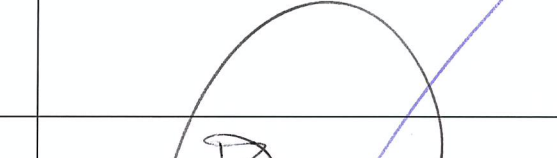
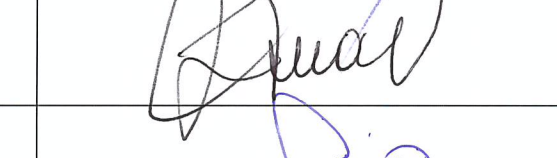
Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

4ª REUNIÃO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2017

05 de julho de 2017, às 09:00h

Senador Eunício Oliveira Presidente	
Senador Cássio Cunha Lima 1º Vice-Presidente	
Senador João Alberto Souza 2º Vice-Presidente	
Senador José Pimentel 1º Secretário	
Senador Gladson Cameli 2º Secretário	
Senador Antonio Carlos Valadares 3º Secretário	
Senador Zeze Perrella 4ª Secretário	
Senador Eduardo Amorim 1º Suplente de Secretário	
Senador Sérgio Petecão 2º Suplente de Secretário	
Senador Davi Alcolumbre 3º Suplente de Secretário	
Senador Cidinho Santos 4º Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 323/2017)

EM SUA 4ª REUNIÃO, NO DIA 05.07.2017, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

AO PLENÁRIO PARA CONHECIMENTO.

05 de Julho de 2017

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

Presidente da Comissão Diretora